



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

(Processo nº 05190001693/2026)

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**, por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Caio Victor Barros da Silva, portaria nº 006/2025, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 02, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 06, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 08, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 09, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 10, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 11, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 17, de 04 de fevereiro de 2024, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 05190001693/2026, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à atender as necessidades do Município de São Luis do Quitunde/AL.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico BNCCOMPRAS.

Inserção propostas: Até dia 15/06/2026 às 08h59m (Horário de Brasília)

Início da sessão: 15/06/2026

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnccompras.com

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarçada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.bnccompras.com.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1 – A presente concorrência eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação e drenagem no Município de São Luis do Quitunde/AL, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital.

(Recurso oriundo de emenda parlamentar)

1.1.1– As despesas referentes a contratação ocorrerão pela Dotação Orçamentária:

OU: 0006- secretaria municipal de governo – SMG- funcional promogratia 02.0006.04.122.0002.2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA:

Elemento de despesa 3390.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

OU: 0008- Secretaria Municipal de Infraestrutura 02.0008.15.452.0007.1005 Construção/Ampliação reforma/calçamento e meio fio:

Elemento De Despesa 3390.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

1.1.2- As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimado elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para superfaturamento dos fornecimentos, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU - Acórdão1427/2021 Plenário)

1.1.3 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no PROJETO BÁSICO e as constantes no BNCCOMPRAS prevalecerão as primeiras.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar desta concorrência eletrônica os interessados que atendam às condições deste edital e estejam credenciados para operar no sistema eletrônico adotado para a disputa bnccompras.com.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deverão dispor de cadastro no bnccompras.com, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Municipal.

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de São Luis do Quitunde;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

2.3.4 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência.

2.3.5– autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.6– empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.7– pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.8– aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.9– empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.10– pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.11 – agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.12– Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.13- Não poderá participar o mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante.

2.4– O impedimento de que trata o item 2.3.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5– A vedação de que trata o item 2.3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

2.6– Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Anexo I – projeto básico.

2.7- O AGENTE DE CONTRATAÇÃO relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1 - **DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total observado o quantitativo e a unidade do serviço a ser contratado, conforme o Projeto básico (Anexo 1), indicando, no que for aplicável, quando for o caso;

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública desta concorrência, conduzida pelo Agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.bnccompras.com.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail cplsqliq@saoluizdoquitunde.al.gov.br ou cplsqliq@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Agente de contratação registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bnccompras.com.

4.6 – O Agente de contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

5 – As licitantes deverão cumprir todas as exigências do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, o qual é parte essencial e integrante deste edital, as quais serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria solicitante/Agente de contratação.

5.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, como ferramenta auxiliar de consulta e verificação documental, sem prejuízo da apresentação direta dos documentos de habilitação exigidos neste edital Nível I (credenciamento), II (habilitação jurídica), III (regularidade fiscal e trabalhista federal), IV (regularidade fiscal estadual e municipal e, municipal da sede do contratante) do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

5.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III (regularidade fiscal e trabalhista federal), IV (regularidade fiscal estadual e municipal), as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Agente de contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

5.3 – os documentos exigidos em observância as regras deste edital, deverão ser anexados/atualizados antes da abertura da sessão:

5.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução anterior de obra ou serviço de engenharia similar ao objeto licitado.

a.1) Os atestados deverão demonstrar a execução de parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, assim definidas no Projeto Básico, admitida a exigência de quantitativos mínimos, desde que guardem proporção com a dimensão e a complexidade da contratação.

a.2) A comprovação da capacidade técnico-profissional dar-se-á mediante apresentação de certidão de acervo técnico CAT, expedida pelo conselho profissional competente, em nome de profissional legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para apresentação da proposta, vedadas exigências de vínculo em modalidade específica que restrinjam indevidamente a competitividade.

a.3) A comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante poderá ser realizada por meio de contrato social, registro na carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato de associação, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, ou outro documento idôneo admitido em direito.

a.4) Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão conter elementos mínimos que permitam a identificação da emitente, do responsável pela emissão, do objeto executado, do período de execução e do local da prestação dos serviços, podendo a Administração promover diligência para verificação de autenticidade e veracidade das informações prestadas.

a.5) Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentados em cópia simples ou digital serão aceitos, podendo o Agente de Contratação, em caso de dúvida razoável, promover diligência para confirmação de sua autenticidade, sendo dispensado o reconhecimento de firma, salvo se houver justificativa expressa nos autos quanto à necessidade de verificação adicional.

b) A licitante deverá comprovar, mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência na execução de serviços de levantamento topográfico/aerofotogramétrico georeferenciado aplicado a obras de infraestrutura viária, incluindo geração de ortomosaico, modelo digital de terreno e apoio ao projeto executivo ou à execução da obra.

c) todas as demais exigências técnicas constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos deste edital, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação aplicável.

5.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do município da pessoa jurídica.

5.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS: A licitante deverá preencher/anexar em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.3) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

a.4) declaração de inexistência de fato impeditivo.

a.5) declaração de Proposta Independente (DPI).

a.5.1) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) A falsidade da declaração de que trata as alíneas a.1) a a.5.1) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

c) certidões emitidas em nome da pessoa jurídica licitante, destinadas à verificação de sanções, impedimentos e restrições de contratar com o Poder Público, compreendendo, no que couber, os cadastros e sistemas oficiais mantidos pelos órgãos competentes, inclusive CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, certidão negativa correcional ePAD e CGU-PAD, bem como certidões emitidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público Federal.

c.1) As certidões referidas na alínea anterior deverão ser apresentadas também em nome do sócio majoritário, quando exigidas ou passíveis de emissão pelo respectivo órgão emissor.

c.2) A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, validade e abrangência das certidões apresentadas, bem como para apurar eventual ocorrência impeditiva indireta, tentativa de burla à sanção administrativa ou confusão societária.

d) Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade válido, emitido pelo IBAMA, em nome da licitante, quando exigível na forma da legislação ambiental aplicável.

d.1) A não apresentação do documento previsto na alínea anterior, quando exigível em razão da atividade econômica exercida e da natureza do objeto, acarretará a inabilitação da licitante.

e) foto da fachada da empresa e link de localização via google maps.

5.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, Agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

5.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cplslq@gmail.com, devendo o Agente de contratação, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

5.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

5.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de contratação.

5.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

5.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

5.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.

5.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

5.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

5.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

5.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

5.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

5.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9 – Será considerado válido o documento dentro do prazo de vigência nele consignado ou, na ausência de prazo, conforme avaliação do Agente de contratação quanto à sua atualidade e pertinência.

5.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

5.10 – A contratada deverá manter, durante a execução da avença, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a sua contratação.

5.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Agente de contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

5.11.1 – Constituem indícios para a configuração de quebra da lisura da licitação, bem como em observância aos princípios da moralidade e isonomia, tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.
- g) participação de membros da mesma família.

5.11.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Agente de contratação registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

5.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Agente de contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

DA INVERSÃO DE FASES

5.12. A presente licitação adotará o procedimento com inversão de fases previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, realizando-se a habilitação em momento anterior à apresentação de propostas e à fase de julgamento.

5.13. A opção pelo referido modelo procedimental decorre de análise técnica criteriosa das características do objeto pavimentação e drenagem de ruas, cuja execução exige capacidade operacional especializada, mobilização de maquinário pesado, expertise em topografia e geotecnia, controle tecnológico de materiais e gestão de frentes de obra simultâneas em ambiente urbano. Trata-se, portanto, de objeto que não comporta a participação de empresas sem lastro técnico e econômico-financeiro efetivamente comprovado.

5.14. Obras de pavimentação e drenagem apresentam riscos técnicos e financeiros significativos: falhas na execução do subleito e da base comprometem toda a estrutura do pavimento; sistemas de drenagem mal dimensionados ou executados de forma deficiente geram retrabalho, erosão, alagamentos e danos à infraestrutura existente. O custo social e financeiro de uma inexecução ou execução inadequada é consideravelmente superior ao tempo que a habilitação antecipada demanda no processo.

5.15. Nesse cenário, submeter à fase competitiva empresas sem comprovação prévia de aptidão técnica e capacidade financeira representa risco concreto e inaceitável à Administração: a adjudicação de proposta aparentemente vantajosa a licitante tecnicamente inabilitada levaria à desclassificação tardia, à retomada do certame e, inevitavelmente, ao comprometimento dos prazos de conclusão das obras com reflexo direto na mobilidade urbana, no escoamento pluvial e na qualidade de vida da população beneficiada.

5.16. Soma-se a isso o risco documentado de atuação concertada entre licitantes sem estrutura operacional real, fenômeno que distorce a competição e anula a vantajosidade que deveria resultar do certame. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 754/2015 – Plenário, reconheceu e tipificou o denominado “**comportamento de coelho**” estratégia em que empresas apresentam propostas artificialmente baixas com o propósito de interferir no resultado licitatório, prática especialmente nociva em obras de infraestrutura urbana, nas quais o preço inexequível se traduz, quase invariavelmente, em abandono de obra ou execução deficiente.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

5.17. A inversão de fases constitui, portanto, resposta técnica e juridicamente adequada a esses riscos. Ao restringir a fase de disputa de preços a licitantes que já demonstraram, de forma prévia e objetiva, sua qualificação técnica, operacional e econômico-financeira, o modelo confere ao certame maior confiabilidade, estabilidade procedimental e segurança jurídica tanto para a Administração quanto para as próprias licitantes.

5.18. A disputa ocorrerá exclusivamente entre empresas previamente habilitadas, com adoção do critério de **menor preço global**, em plena consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa inscritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, a inversão de fases não representa restrição à competitividade, mas sim instrumento de qualificação da concorrência garantindo que o menor preço ofertado seja, de fato, sustentável e capaz de resultar na entrega da infraestrutura urbana que a coletividade demanda.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6- As licitantes deverão cumprir todas as exigências do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, o qual é parte essencial e integrante deste edital, as quais serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria Municipal.

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Agente de contratação somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecuibilidade;

6.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

Formulação dos lances

6.3 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.4 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.5 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6.1 – Na hipótese de ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.7 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.8 – Durante a fase de lances, o Agente de contratação poderá excluir, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9 – Para envio dos lances referente a presente concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa “aberto”.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Este certame terá participação ampla, sendo assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais os tratamentos favorecidos previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, especialmente o direito de preferência em situação de empate ficto.

Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente certame os benefícios previstos nos incisos I a III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, relativos à licitação exclusiva, reserva de cotas e subcontratação compulsória;

7.2 Na licitação de participação ampla, após declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o próprio sistema informará aos licitantes presentes à sessão caso haja a situação de empate, e, será concedido o prazo legal de 5 (cinco) minutos para que a(s) empresa(s) MEI/ME/EPP se manifestem e apresentem um lance único que seja inferior ao menor lance ofertado até então pela arrematante não MEI/ME/EPP.

7.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, desde que o menor preço não tenha sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, situação em que não se aplicará o referido critério de desempate.

7.4 Para a montante com Participação Ampla, em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor do lance ofertado pela licitante não MEI/ME/EPP.

7.5 Após o encerramento da fase de lances, verificada a situação de empate a que se referem os subitens 7.3 deste edital, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta com preço inferior à proposta até então arrematante, podendo apresentá-la no prazo de até 5 (cinco) minutos,

7.6 Este certame observará os tratamentos favorecidos aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as limitações previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.7 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10
CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Agente de contratação solicitará as licitantes o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail cplslq@saoluisdoquitunde.al.gov.br cplslq@gmail.com, devendo o agente de contratação, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema ou no chat, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XI – DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 - Valor unitário e total do item;

11.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

11.3 - Declaração de que cumpre e aceita os termos do edital quanto a condições de pagamento, prazo de entrega, entre outros;

- O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.4. Indicação do responsável pela assinatura do contrato/ata de registro, telefones e e-mails para contato.

11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

11.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.8 – No ato do envio da proposta, a licitante anexar os documentos de habilitação.

10.2.9.1 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances através do e-mail cplslq@gmail.com.

11.9 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

11.10 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

11.11–Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.11.1–a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.12 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

11.13.1 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

b) conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

c) conter vícios insanáveis.

d) não vier assinada digitalmente com assinatura no gov.br ou outro certificado icp.

e) não apresentar garantia de proposta no valor correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

e1) o seguro garantia deve ser efetivado/depositado até a data e horário marcados para abertura da sessão, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

e.2) o licitante que optar por depositar em moeda corrente deverá efetivar o depósito na conta do Município de São Luiz do Quitunde, agência 1139-8 conta 2048-6-BB, ou nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021).

e3) o valor do seguro será devolvido em até 10 dias após a finalização da licitação.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA:

11.14. A exigência de garantia de proposta se fundamenta na necessidade de resguardar a Administração contra desistências injustificadas, assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos de comportamento oportunista durante a fase competitiva, especialmente considerando:

I – a natureza do objeto e o risco de descontinuidade do serviço;

II – a necessidade de garantir a eficiência e economicidade do certame (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

e.5) A exigência observa os princípios da proporcionalidade e da competitividade, limitando-se ao percentual máximo legal.

f) apresentarem preços acima do orçamento estimado para os itens; ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.14 – O Agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Projeto básico (Anexo 1).

11.14.1 – No caso de obras e serviços de engenharia, serão observados os parâmetros legais de aferição de inexequibilidade, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, quando houver indícios de inexequibilidade

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput deste artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.14.2 - O Agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.14.3 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1- Não será permitida.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o agente de contratação abrirá prazo mínimo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – A licitante poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema BNCCOMPRAS exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

13.3 – Admitida a intenção recursal, o agente de contratação poderá reconsiderar ou não a sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, ao agente de contratação, e após, para a autoridade competente para ratificação ou não do julgamento.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto desta concorrência será homologado pela autoridade superior competente.

CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 – A extinção poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração ou judicial, nos termos da legislação.

15.3 – A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 – Os casos de extinção do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 – A Administração é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber.

CAPÍTULO XVI - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1 - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, repetindo-se as disposições do subitem 16.2 e 16.3.

16.2 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei.
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos da lei 14.133/2021.

16.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no projeto básico.

16.4 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato e, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.5- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.5.1. A contratada prestará garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial do contrato, em uma das modalidades legalmente admitidas, no prazo de 3 três dias úteis da convocação para assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, conforme previsto no instrumento contratual.

16.6. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento

16.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorra de acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.

16.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

16.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

16.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

16.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.12. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de garantia acima previstas, no prazo mencionado no contrato, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

CAPÍTULO XVII – DAS MEDIÇÕES, DOS PAGAMENTOS E DAS RETENÇÕES

17.1 - As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, respeitando o percentual de cada parcela conforme Cronograma de medição e pagamento.

17.2. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

17.3. A medição final bem como o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, ou da obra, será elaborada, pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de SLQ, quando concluída toda a obra.

17.4. As medições, acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pela Comissão de Fiscalização designada para acompanhamento da Obra pela Prefeitura Municipal;

17.4.1. Apresentada a fatura, caberá à Comissão de Fiscalização do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

17.5. As medições dos serviços constarão de folha resumo composta dos seguintes documentos:

Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débito do ISS, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

Cópia do CNO - Código Nacional de Obras (Instrução Normativa RFB nr. 1.845/2018);

Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CNO - Código Nacional de Obras (Instrução Normativa RFB nr. 1.845/2018) da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento do mês anterior;

Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social do mês anterior.

Demais certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada mediante a apresentação das certidões do FGTS, Receita Federal do Brasil e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

17.6. A empresa será obrigada a apresentar um relatório fotográfico como comprovação dos boletins de medição coincidindo com a descrição da nota fiscal referente a cada serviço realizado.

17.7. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS, FGTS, e trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

17.8. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de São Luis do Quitunde /AL.

17.9. DOS PAGAMENTOS: os pagamentos serão efetuados no prazo previsto no contrato, após a medição, liquidação da despesa, apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

17.10. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, depois da realização das medições, que serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, no caso de convênio.

17.11. As medições da obra executada serão procedidas por engenheiro civil designado como fiscal pela CONTRATANTE.

17.12. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

17.13. Se, por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,1% (um décimo por cento) a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

17.14. O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

17.15. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

17.16. DAS RETENÇÕES NA FONTE: O Município de São Luiz do Quitunde aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 para fins de retenção de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.

17.17. Ressalta-se que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR - Imposto de Renda será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

17.18. Portanto, reprim-se a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR - Imposto de Renda a ser retido.

17.19. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.20. Sobre cada nota fiscal emitida será retido o valor referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

17.21. A empresa que não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 2,5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos de legislação vigente.

17.22. Conforme Lei Municipal (Código Tributário Municipal), no caso de obras e serviços de engenharia por empreitada por peça unitário, ou seja, com o fornecimento de materiais e mão de obra, será considerado para efeito de retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o equivalente a 2,5% do valor total.

CAPÍTULO XVIII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 – O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão dos serviços, pelo fiscal ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, para verificação da conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilha, memorial descritivo e cronograma.

18.2 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observados os prazos e condições previstos no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

18.3 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.3.1 – Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XIX - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Caberá aos gestores designados no projeto básico, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do instrumento contratual.

CAPÍTULO XX – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES E REAJUSTE ANUAL

20.1 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

20.2 - O reajuste contratual observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, utilizando-se o INCC, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, na forma prevista no contrato.

20.3. O primeiro reajuste será concedido levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro desta ou da data do orçamento a que está se referir, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CAPÍTULO XXI – DAS GARANTIAS

21.1. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual da obra e dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

21.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

21.3. A garantia abrange, **INCLUSIVE**, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria **CONTRATADA**.

21.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

21.5. Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até (3) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10
CAPÍTULO XXII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato ou qualquer documento equivalente, na forma dos itens 16 e 17, no prazo estabelecido, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

22.2 – Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, a Administração convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.

22.3 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou qualquer documento equivalente, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 22.1.

22.4. – Se a licitante e/ou contratada deixar de enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, deixar de apresentar amostra, apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento, apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, deixar entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, **manifestar intenção de recurso apenas para ensejar o retardamento do certame** ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere a Lei Federal nº 14.133/2021 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.5 – Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

22.5.1 – O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

22.5.2 – A não apresentação da documentação prevista no item 17.2 sujeitará a contratada à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 22.7.

22.5.3 – Findo o prazo dos subitens 22.5.1 e 22.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 22.7.

22.6 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 22.4 e 22.5 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

22.7 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

VI- a natureza e a gravidade da infração cometida.

VII- as peculiaridades do caso concreto

VIII- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IX- os danos que dela provierem para a Administração Pública

X- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.8- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.9- Para as infrações previstas nos itens 22.7 VI, VII e 22.7 VIII, a multa será de 10% a 25% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 22.7 IX, X, a multa será de 20% a 35% do valor do contrato licitado.

22.10- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.11- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

22.12- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.7 VI a IX, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.13- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste edital bem como pelas infrações administrativas previstas no item 27 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.14- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.15- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.16- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.17- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.18- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.19- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.20 - No Acórdão TCU (Tribunal de Contas da União nº. 754/2015- Plenário, houve expressa determinação para Administração Pública instaure processo administrativo, com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, tanto na licitação quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente edital (e anexos) para formular proposta/lance firme possível de cumprimento. A prática injustificada de atos ilegais, v. não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação / contratação, sujeitará a licitante a penalidades.

22.21 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 – Até às 13:00h (horário local) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico BNCCOMPRAS.COM ou cplslq@saoluisdokitunde.al.gov.br.

23.2 – Compete a agente de contratação, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

23.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

23.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao agente de contratação até às 13h (horário local) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico BNCCOMPRAS.COM ou cplslq@saoluisdokitunde.al.gov.br

23.4.1 – O agente de contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

23.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente certame por parte da licitante.

24.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

Anexo IV – Minuta de Contrato.

24.3 – É facultado ao agente de contratação, em qualquer fase da sessão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo agente de contratação. Vejamos:

Lei 14.133/2021 Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

24.3.1 – “A inclusão posterior de documentos que se tratar de mera declaração será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação”.

(Conforme acórdão 988/2022 do ministro do TCU Antônio Anastasia.).

24.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.5 – As decisões do agente de contratação durante os procedimentos do certame serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

24.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.11 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente serão resolvidos pelo agente de contratação.

24.12- Considerando que o objeto desta licitação consiste na execução de obra pública no território do Município contratante, a licitante deverá comprovar, para fins de contratação, a inexistência de débitos tributários municipais relativos à atividade econômica pertinente ao objeto, especialmente quanto ao ISSQN, perante a Fazenda Municipal interessada, quando exigível na forma da legislação tributária local.

24.13 – Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica da Administração.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Luiz /AL, com exclusão de qualquer outro.

São Luis do Quitunde 25 de maio de 2026

Caio Victor Barros da Silva
Secretário Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
ANEXO I
PROJETO BASICO

OS ANEXOS DEVEM SER BAIXADOS NO SITE DO MUNICIPIO

https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/licitacoes?field_numero_licitacao_value=&field_ano_licitacao_value_selective=2026&field_modalidade_value_selective=All&field_orgao_licitacao_value_selective=All&field_publica_o_value%5Bvalue%5D%5Bdate%5D=&field_abertura_licitacao_value%5Bvalue%5D%5Bdate%5D=

O SITE NÃO ESTÁ SUPORTANDO O TAMANHO DO ARQUIVO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, São Luís do Quitunde/AL, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Márcia Rafaela Barros de Vasconcelos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ___/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à pavimentação e drenagem no Município de São Luís do Quitunde/AL, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital, em estrita observância às especificações técnicas e normas aplicáveis [1].

1.2. O regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026;

II – o Projeto Básico;

III – o Memorial Descritivo;

IV – a Planilha Orçamentária;

V – o Cronograma Físico-Financeiro;

VI – a proposta da CONTRATADA;

VII – eventuais anexos e documentos complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de ___ meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução da obra será de ___ meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A prorrogação dos prazos dependerá de justificativa técnica, interesse público e formalização mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução observará rigorosamente:

I – os projetos aprovados;

II – as especificações técnicas;

III – as normas da ABNT;

IV – as normas de segurança do trabalho;

V – as orientações da fiscalização contratual.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da obra:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução;

II – indicação do responsável técnico, devidamente habilitado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

III – matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

IV – cronograma executivo detalhado, com as etapas e prazos de execução.

3.3. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

I – acompanhar a execução da obra, verificando a conformidade com o projeto e as especificações;

II – registrar ocorrências e comunicar à Administração as irregularidades constatadas;

III – atestar medições, verificando a efetiva execução dos serviços;

IV – determinar correções e ajustes necessários à boa execução da obra;

V – emitir relatórios técnicos periódicos sobre o andamento da obra.

3.4. A Administração poderá determinar a suspensão da execução mediante justificativa técnica e administrativa formal, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da obra, independentemente de culpa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. não será admitida subcontratação

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas e demais encargos.

5.2. Estão incluídos no valor contratual todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme detalhado na Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro e aprovação da fiscalização.

6.2. O pagamento ocorrerá conforme a Lei nº 14.133/2021 e a IN 77/2022, após:

I – apresentação da nota fiscal ou documento equivalente;

II – aprovação da medição pela fiscalização do contrato;

III – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou irregularidade contratual que impeça a regularidade da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O índice aplicável será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução do contrato.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído com:

I – demonstração analítica do desequilíbrio, com a indicação dos fatores que o provocaram;

II – memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados;

III – documentação comprobatória dos fatos alegados;

IV – notas fiscais, orçamentos e demais elementos técnicos que justifiquem o pleito.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

8.3. Não serão admitidos pedidos baseados em:

- I – variação inflacionária ordinária, já contemplada no reajuste;
- II – fatores previsíveis de mercado, cujos riscos são assumidos pela CONTRATADA;
- III – erro de dimensionamento da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas em lei e no edital:

- I – fiscalizar a execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- II – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos;
- III – emitir Ordem de Serviço para início da execução da obra;
- IV – disponibilizar acesso às áreas necessárias para a execução dos serviços;
- V – aplicar sanções quando cabíveis, observando o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei e no edital:

- I – executar a obra conforme os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- II – manter responsável técnico habilitado no local da obra, durante todo o período de execução;
- III – fornecer materiais e equipamentos adequados e de boa qualidade, em conformidade com as especificações;
- IV – cumprir rigorosamente as normas trabalhistas, ambientais, de segurança e saúde no trabalho;
- V – reparar vícios e defeitos da obra, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização;
- VI – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução contratual [1].

10.2. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrega definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. O objeto será recebido:

- I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, após a conclusão da obra, para verificação da conformidade com as especificações e projetos;
- II – definitivamente, após o prazo de observação e verificação da adequação da execução, que não excederá 90 (noventa) dias, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a desobriga de corrigir eventuais vícios ou defeitos.

11.3. Constatadas irregularidades que comprometam a qualidade ou a segurança da obra, a CONTRATADA será notificada para correção no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras infrações tipificadas em legislação específica.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração:

- I – advertência;
- II – multa, nos termos do edital e desta cláusula;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

12.3. A multa moratória será de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor total do contrato, conforme o caso.

12.4. A multa compensatória poderá variar entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor contratual, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado.

12.5. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em qualquer processo administrativo de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, amigavelmente ou por decisão judicial.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a justifiquem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Constituem riscos suportados pela CONTRATADA, além de outros previstos na matriz de riscos anexa ao edital:

I – erros de execução, falhas ou vícios na qualidade dos serviços ou materiais;

II – danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados;

III – inadequação técnica dos serviços executados ou dos materiais empregados.

14.2. Constituem riscos suportados pela Administração, além de outros previstos na matriz de riscos anexa ao edital:

I – alteração unilateral do projeto ou das especificações, por interesse público;

II – interferências estruturais não identificadas previamente no local da obra;

III – atrasos decorrentes de paralisação administrativa injustificada ou de eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidade: _____

Programa: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís do Quitunde/AL para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja [1].

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís do Quitunde/AL, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

Matriz de Riscos e Gestão para Contrato de Pavimentação e Drenagem

Introdução

Este documento apresenta a Matriz de Riscos e Gestão para o contrato de obras de pavimentação e drenagem, elaborada em conformidade com o Art. 103 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é identificar, analisar, alocar e propor ações de tratamento para os riscos inerentes à execução do objeto contratual, visando a prevenção de eventos adversos e a garantia da boa execução da obra.

A matriz de riscos é um instrumento essencial para a gestão contratual, permitindo que as partes (Contratante e Contratada) tenham clareza sobre as responsabilidades e as medidas a serem adotadas para mitigar ou contingenciar os riscos identificados. A alocação de riscos busca equilibrar as responsabilidades, atribuindo cada risco à parte que melhor pode gerenciá-lo.

Metodologia de Análise de Riscos

A análise de riscos foi realizada considerando a probabilidade de ocorrência de um evento e o impacto que este evento pode gerar na execução do contrato. As escalas utilizadas para probabilidade e impacto são as seguintes:

Tabela 1: Escala de Probabilidade

Nível	Descrição	Pontos
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, com histórico parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Tabela 2: Escala de Impacto

Nível	Descrição	Pontos
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos/resultados.	1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

Nível	Descrição	Pontos
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos/resultados.	2
Médio	Impacto moderado nos objetivos/resultados, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos/resultados, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos/resultados, sem possibilidade de recuperação.	5

O Nível de Risco é determinado pela multiplicação dos pontos de Probabilidade e Impacto (Probabilidade x Impacto). A classificação do nível de risco é apresentada na Tabela 3.

Tabela 3: Escala de Nível de Risco

Nível	Pontos
Baixo	1 - 2
Moderado	3 - 6
Alto	8 - 12
Extremo	15 - 25

Matriz de Riscos e Gestão

A seguir, apresenta-se a Matriz de Riscos e Gestão, com a identificação dos riscos, suas causas, consequências, avaliação (probabilidade, impacto e nível), alocação de responsabilidade e as ações de mitigação ou contingência propostas para cada risco [1] [2].

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Causa	Consequência	Prob.	Imp.	Nível	Alocação (Responsável)	Ações de Mitigação/Contingência
Ambiental/Climático	Chuvas Intensas/Inundações	Variações climáticas extremas, sistemas de drenagem insuficientes.	Atraso no cronograma, danos à obra, aumento de custos, paralisação.	4	4	16 (Alto)	Contratada (com apoio da Contratante)	Planejamento de execução em períodos de menor pluviosidade, seguro contra intempéries, previsão de aditivos de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro em caso de chuvas anormais. Estudo hidrológico prévio.
	Condições Geológicas/Geotécnicas Imprevistas	Falha na sondagem ou estudo geológico/geotécnico inicial.	Acréscimos de volumes de escavação, necessidade de tratamentos especiais, atraso no cronograma, variação de custos.	2	4	8 (Alto)	Contratada (com remuneração do risco)	Realização de estudos geológicos e geotécnicos detalhados na fase de projeto. Previsão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro. Seguro de riscos de engenharia.
Execução da Obra	Falhas Construtivas/Defeitos	Mão de obra desqualificada, materiais inadequados, falha na fiscalização interna.	Retrabalho, atraso na entrega, custos adicionais, não conformidade com especificações, acidentes.	3	5	15 (Extremo)	Contratada	Controle de qualidade rigoroso de materiais e serviços, treinamento da equipe, fiscalização interna constante, aplicação de normas técnicas (ABNT).
	Acidentes de Trabalho	Falta de equipamentos de proteção individual (EPIs), descumprimento de normas de segurança, negligência.	Lesões/morte de trabalhadores, paralisação da obra, multas, indenizações, danos à imagem.	3	5	15 (Extremo)	Contratada	Treinamentos de segurança, fornecimento e fiscalização do uso de EPIs, elaboração e cumprimento de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT).
	Descumprimento de Prazos	Problemas de logística, falha no planejamento, atraso na liberação de frentes de serviço.	Multas contratuais, prejuízos financeiros, insatisfação do Contratante.	4	3	12 (Alto)	Contratada	Planejamento detalhado, cronograma físico-financeiro realista, acompanhamento diário da execução, comunicação eficaz com a fiscalização.
	Interferências com Redes de Serviços Públicos	Falha na identificação prévia de redes (água, esgoto, energia, telecomunicações).	Danos às redes, interrupção de serviços públicos, atraso na obra, custos de reparo.	3	4	12 (Alto)	Contratante (na identificação) / Contratada (na execução)	Levantamento topográfico e de redes detalhado, comunicação e coordenação com concessionárias, plano de remanejamento de redes.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Causa	Consequência	Prob.	Imp.	Nível	Alocação (Responsável)	Ações de Mitigação/Contingência
Gestão Contratual	Atraso na Liberação da Ordem de Serviço	Burocracia interna, pendências administrativas, falta de recursos.	Atraso no início da obra, impacto no cronograma geral.	2	3	6 (Moderado)	Contratante	Padronização de processos, acompanhamento de prazos internos, comunicação prévia com a Contratada.
	Alterações de Projeto/Escopo	Necessidade de adequações técnicas, solicitação do Contratante.	Aumento de custos, atraso no cronograma, necessidade de aditivos.	3	3	9 (Alto)	Contratante	Elaboração de projeto básico robusto, análise de viabilidade técnica e econômica, comunicação clara e formalização de alterações.
	Desequilíbrio Econômico-Financeiro	Variação de preços de insumos, eventos de força maior, alterações legislativas.	Pedidos de reequilíbrio, paralisação da obra, litígios.	3	4	12 (Alto)	Contratante (na análise) / Contratada (na solicitação)	Cláusulas contratuais claras sobre reajuste e reequilíbrio, acompanhamento de índices de mercado, análise criteriosa dos pedidos.
	Problemas de Licenciamento/Autorizações	Demora na obtenção de licenças ambientais, alvarás, etc.	Paralisação da obra, multas, atrasos.	2	4	8 (Alto)	Contratante (na obtenção) / Contratada (no acompanhamento)	Planejamento antecipado, acompanhamento constante dos processos de licenciamento, comunicação com órgãos competentes.
Financeiro	Inadimplência do Contratante	Problemas orçamentários, falha na gestão financeira.	Paralisação da obra, rescisão contratual, litígios, prejuízos à Contratada.	1	5	5 (Moderado)	Contratante	Planejamento orçamentário adequado, garantia de recursos, cumprimento dos prazos de pagamento.
	Falha na Medição/Pagamento	Erros na medição, burocracia, falta de documentação.	Atraso no pagamento, insatisfação da Contratada, impacto no fluxo de caixa.	2	3	6 (Moderado)	Contratante	Padronização dos procedimentos de medição, fiscalização atenta, cumprimento dos prazos de liquidação e pagamento.
Legal/Regulatório	Alterações Legislativas/Normativas	Novas leis, decretos, normas técnicas.	Necessidade de adequação da obra/contrato, custos adicionais, atrasos.	2	3	6 (Moderado)	Contratante (na identificação) / Contratada (na adequação)	Monitoramento constante da legislação, cláusulas contratuais que prevejam adequação a novas normas.
	Litígios/Disputas	Divergências contratuais, falhas na comunicação, interpretações distintas.	Custos jurídicos, atrasos, paralisação da obra, rescisão.	2	4	8 (Alto)	Ambas Partes	Cláusulas contratuais claras, comunicação transparente, mecanismos de resolução de conflitos (mediação, arbitragem).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

Conclusão

Esta Matriz de Riscos e Gestão serve como um guia para a administração e a Contratada, promovendo a transparência e a responsabilidade compartilhada na execução do contrato de pavimentação e drenagem. A gestão proativa dos riscos é fundamental para o sucesso do empreendimento, minimizando impactos negativos e garantindo a entrega da obra conforme o planejado e as exigências da Lei nº 14.133/2021.